



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

LEI N.º 7.618, DE 04 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre a implementação de QR CODES nas placas de inauguração, nos monumentos e nos pontos turísticos do município de Erechim.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica determinada a implementação de Código de Barras Bidimensional – Código QR (Quick Response) nas placas de inauguração de obras públicas, nas placas dos monumentos e nos pontos turísticos do município.

§ 1.º Os QR Codes deverão fornecer informações detalhadas sobre a obra, monumento ou ponto turístico, bem como informações a respeito do homenageado, se houver.

§ 2.º As informações disponibilizadas via QR Code deverão ser acessíveis em, pelo menos, três idiomas: português, inglês e espanhol.

§ 3.º As informações contidas no código QR deverão ser disponibilizadas em formato acessível, garantindo a inclusão de pessoas com deficiência visual ou outras necessidades especiais.

Art. 2.º As placas de inauguração de obras públicas deverão conter um QR Code que redirecione o usuário para uma página eletrônica com as seguintes informações:

- I - descrição da obra e sua importância para o município;
- II - data de início e término da obra;
- III - investimento financeiro e fontes de financiamento;
- IV - empresas e profissionais responsáveis pela execução;
- V - informações sobre o homenageado, se aplicável.

Art. 3.º As placas dos monumentos deverão conter um QR Code que redirecione o usuário para uma página eletrônica com as seguintes informações:



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

- I - histórico e contexto da criação do monumento;
- II - data de inauguração;
- III - artista(s) e profissionais envolvidos na criação;
- IV - descrição artística e simbologia do monumento;
- V - informações sobre a pessoa ou evento homenageado, se aplicável.

Art. 4.º Os pontos turísticos do município deverão contar com QR Codes que redirecionem os usuários para página eletrônica com as seguintes informações:

- I - descrição e importância histórica e cultural do ponto turístico;
- II - data de estabelecimento como ponto turístico;
- III - informações sobre eventos e atividades relacionadas ao local;
- IV - informações sobre a pessoa ou evento homenageado, se aplicável;
- V - outras informações relevantes para visitantes.

Art. 5.º A responsabilidade pela criação, manutenção e atualização das informações disponibilizadas via QR Code será da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Economia Criativa.

§ 1.º A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Economia Criativa deverá garantir que as informações sejam precisas, completas e atualizadas.

§ 2.º Os custos para a implementação e manutenção dos QR Codes correrão por conta da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Economia Criativa, através de dotação orçamentária própria já prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA).

Art. 6.º Fica estabelecido o prazo de 60 dias, a partir da publicação desta lei, para a implementação dos QR Codes nas placas de inauguração, nos monumentos e nos pontos turísticos do município.

Erechim/RS, 04 de junho de 2025.

PAULO ALFREDO POLIS,
Prefeito Municipal.